



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 14 / 10 / 2021
ATÉ 31 / 12 / 2021

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município De Porto Mauá

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Regulamenta o processo para a escolha complementar dos Conselheiros Tutelares nas eleições de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS do Município de Porto Mauá/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional CONANDA, Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA/RS, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015 e o disposto na, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo para a escolha complementar dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Mauá-RS, de que tratam os arts. da Lei Municipal nº 1215/2015, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º Dentre os integrantes do COMUDICAS são destacados 04 (quatro) membros, paritariamente representantes da Administração e da sociedade civil, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha complementar, sendo eles:

I – Jucimara Zwirtes – Representante dos Órgãos Governamentais;

II – Edegar Gnatta – Representante dos Órgãos Governamentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município De Porto Mauá

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

III – Janete Inês Boiarski e Silva – Representante dos Órgãos Não-Governamentais; e

IV – Luciana Muller – Representante dos Órgãos Não-Governamentais.

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão, dentre seus integrantes, um presidente, sendo o nome do escolhido divulgado no Edital de abertura das inscrições para o processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 3º Constituem instâncias eleitorais:

I – o COMUDICAS; e

II – a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4º Compete ao COMUDICAS:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município De Porto Mauá

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha complementar, encaminhando-as ao Presidente do COMUDICAS, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha complementar aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha complementar;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações aos mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha complementar;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha complementar;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha complementar, encaminhando o material referente ao pleito ao COMUDICAS;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

§ 1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA COMPLEMENTAR

SEÇÃO I

DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA COMPLEMENTAR E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O processo de escolha complementar dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterá:

I – período de inscrições que durará, no mínimo, 05 (cinco) dias;
II – requisitos necessários à inscrição, definidos no art. 12 desta Resolução;

III – prazos para recursos e impugnações;
IV – regras de divulgação do processo de escolha complementar;
V – condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei local;
VI – composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha complementar;
VII – período de campanha eleitoral;
VIII – outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha complementar.

§ 1º O Edital de Abertura deverá ser publicado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data do pleito.

§ 2º Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como em todos os meios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 3º Para os fins a que se refere o § 2º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.

§ 4º A divulgação do processo de escolha complementar deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990.

SEÇÃO II

DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

Art. 7º Para a realização do processo de escolha complementar através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral local o empréstimo de urnas eletrônicas.

§ 1º A elaboração do software respectivo para o processo de escolha complementar fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 2º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 3º No caso de utilização de urnas comuns, a Comissão Especial deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo COMUDICAS.

§ 4º Na hipótese do § 3º deverá ser publicado Edital com a definição dos critérios a serem adotados para a votação por meio deste procedimento.

§ 5º Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais, bem como endereço dos locais de votação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 8º A eleição será realizada em local público de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade e de prevenção à COVID-19.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com a antecedência de 07 (sete) dias da data da eleição.

Art. 9º A eleição realizar-se-á no dia 19 (dezenove) de novembro de 2021, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF.

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha complementar pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 06 (seis), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha complementar e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 11. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior votação nas eleições.

Parágrafo único. Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV – ser eleitor;

V – escolaridade mínima em nível de Ensino Médio;

VI – Apresentar atestado de saúde física e mental a ser fornecido por profissional de saúde - PSICÓLOGO, devidamente habilitado e registrado junto aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

órgãos de classe, e que não componha equipe de servidores do Município de Porto Mauá, onde comprove aptidão necessária para o exercício da função de Conselheiro Tutelar; e

VII – Ser aprovado em prova de conhecimentos sobre Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015 e questões de casos práticos, promovida ou contratada pelo COMUDICAS.

Parágrafo único. O requisito referido no inciso I deste artigo deve ser exigido também para a posse e mantido pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada de forma estritamente *on-line*, de 18 à 22 de outubro de 2021.

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no parágrafo único do art. 10, o prazo para novas inscrições será prorrogado por igual período, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

Art. 15. As informações prestadas no ato da Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

Art. 16. São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 12 desta Resolução, os seguintes:

I – **Alvará de Folha Corrida, Certidão Judicial Cível Negativa e Certidão Judicial Criminal Negativa** emitidos pela Justiça Estadual, **Certidão de Antecedentes Criminais** da Polícia Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

II – Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerado a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

III – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

IV – Comprovante de Residência - Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir, há pelo menos 01 (um) ano contados a partir da data de inscrição;

V – Comprovante de Escolaridade, Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

VI – Uma foto 3x4.

VII - Atestado de saúde física e mental a ser fornecido por profissional de saúde - PSICÓLOGO, devidamente habilitado e registrado nos órgãos de classe e que não componha equipe de servidores do Município de Porto Mauá/RS, onde comprove aptidão necessária para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 17. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 16, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 18. A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento das inscrições procederá a análise das inscrições, emitindo Edital com as **Inscrições Preliminarmente Homologadas**.

§ 1º O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital, apresentar recurso.

§ 2º Neste mesmo prazo, a população poderá encaminhar pedido de impugnação de candidato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 3º No prazo de 01 (um) dia útil, será realizado o julgamento dos recursos e pedidos de impugnação, e publicação de Edital contendo a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi **Homologada**, bem como a **convocação para Prova Escrita**.

§ 4º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 5º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

SEÇÃO V

DA PROVA ESCRITA

Art. 19. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar serão submetidos à prova escrita, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015 e questões de casos práticos.

Art. 20. As provas para os cargos de Conselheiro Tutelar previstos neste Edital serão realizadas na seguinte data, local e horário:

DATA: 19 de novembro de 2021.

LOCAL: Escola Municipal Frei Caneca, situada na Av. Cristovão Colombo, nº 320, centro, Porto Mauá/RS.

HORÁRIO: das 14h às 17h.

Art. 21. A prova objetiva escrita, para o cargo previsto neste Edital, será composta de 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015 e questões de casos práticos, valendo 0,5 (meio) ponto cada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 5 (cinco) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do total de 10 (dez) pontos.

I - O conteúdo programático será sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015 e questões de casos práticos.

II - Cada questão objetiva será do tipo múltipla escolha complementar, subdividida em 05 (cinco) alternativas: “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, onde somente uma será considerada correta.

III - A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.

IV - Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

V - O candidato deverá comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do documento oficial com foto e comprovante de inscrição, além de caneta esferográfica azul ou preta.

VI - Não será permitido a presença na sala da prova, daquele candidato que deixar de apresentar tais documentos.

VII - Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

VIII - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

IX - No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

X - Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 (vinte) questões, passando-se ao preenchimento do seu nome completo, assinatura e número correspondente ao da inscrição, **exclusivamente no canhoto destacável**, o qual será imediatamente recolhido pela Comissão ou pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

XI - Os cartões resposta deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

XII - Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

XIII - Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

XIV - Será anulado integralmente o cartão resposta que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.

XV - O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

XVI - Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova, antes de transcorrida 1 (uma) hora do tempo destinado à prova.

XVII - Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

A) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

B) durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

C) durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

XVIII - Na ocorrência das hipóteses previstas no inciso XVII e respectivas alíneas será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado”.

XIX - Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

XX - No horário aprazado para o encerramento das provas serão recolhidos os cartões resposta, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

XXI - Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

XXII - O candidato que chegar além do horário fixado para o início das provas, não mais poderá fazê-la e, por conseguinte, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

XXIII - As provas escritas serão realizadas com duração máxima de 3 (três) horas.

XXIV- O candidato só poderá se ausentar definitivamente da sala da prova após 30 (trinta) minutos do seu início.

XXV - Os dois últimos candidatos que restarem na sala de provas deverão aguardar até que o último deles conclua a prova, pois os mesmos assinarão juntamente com a comissão a ata e os lacres dos envelopes.

XXVI - A elaboração da prova escrita será promovida ou contratada pela Comissão Especial Eleitoral.

XXVII - No prazo de 01 (um) dia, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das grades de resposta.

XXVIII- A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos na grade de respostas numeradas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à cada candidato.

XXIX - Encerrada a correção de todos os gabaritos e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

XXX - Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

XXXI - Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o Edital de **Resultado Preliminar** da prova Teórica, será publicado por meio de Edital no pelourinho público municipal e no site do Município, **no prazo de 01 (um) dia da realização da Prova:** www.portomaua.rs.gov.br.

XXXII – Do resultado preliminar e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

XXXIII - Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

XXXIV - A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia, julgará o recurso, publicando **Edital de Resultado Final da Prova Teórica** com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição atribuindo-se o número a cada um deles, sequencialmente a partir do número 20, conforme ordem alfabética dos aprovados.

XXXV - Cumpridas estas fases serão submetidos ao voto facultativo, direto e secreto dos eleitores do Município.

XXXVI - A eleição será realizada por votação secreta, na qual terão direito ao voto todos os eleitores do município que estejam em dia com suas obrigações eleitorais a qual será realizada no dia 19 (dezenove) de novembro de 2021, nas seções eleitorais cadastradas no Município, sendo das 8h às 17h.

SEÇÃO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22. O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da **publicação do Edital que indica o número de cada candidato encerrando-se 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 23. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 24. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

§ 3º Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 25. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 01 (um) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, para chegar a conclusão sobre a denúncia.

§ 5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia a contar desta.

SEÇÃO VII **DOS MESÁRIOS**

Art. 26. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMUDICAS, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMUDICAS e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMUDICAS.

§ 2º A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

Art. 27. Não podem atuar como mesários:

- I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;
- II – cônjuge ou companheiro de candidato; e
- III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 28. A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMUDICAS, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização do pleito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 29. Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 30. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 31. Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

§ 1º Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

§ 2º Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 32. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

SEÇÃO VIII **DA VOTAÇÃO**

Art. 33. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha complementar e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 07 (sete) dias da data da eleição.

Art. 34. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 35. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 36. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 37. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 38. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

§ 1º O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§ 2º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 40. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 41. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 42. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

SEÇÃO X
DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 43. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração.

Art. 44. Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMUDICAS, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

§ 1º O COMUDICAS terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§ 2º O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital, ajustando-se os demais prazos conforme necessário.

SEÇÃO XI
DA APURAÇÃO E DO RESULTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 45. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 46. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMUDICAS e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 47. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 48. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 49. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 50. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 51. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 52. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 53. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem membros do COMUDICAS e representante do Ministério Público.

Art. 54. A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

SEÇÃO XII

DA POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 55. A posse do Conselheiro Tutelar ocorrerá no dia 01 de dezembro de 2021 e obedecerá ao disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1215/2015, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. O eleito será diplomado e empossado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS, com registro em ata e nomeado pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

Art. 56. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Declaração de bens;
- II – Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.
- III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Porto Mauá.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do art. 56, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 58. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 59. Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMUDICAS no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 60. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 61. As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na Prefeitura Municipal de Porto Mauá/RS, setor de Protocolo situado na Rua Uruguai, nº 155, Centro, na cidade de Porto Mauá/RS ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua Almirante Cabral, nº 73, Centro de Porto Mauá/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Porto Mauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 62. As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão publicadas no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMUDICAS, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 64. Cabe ao Município de Porto Mauá o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Mauá, 14 de outubro de 2021.

ROSANE EWALD DA SILVA WARBIEIR

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Mauá/RS